CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 02 / 09 / 2002
HORA : 1600hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.950/2002

"DISPÕE SOBRE O REBAIXO DE MEIO-FIO E IDENTIFICAÇÃO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE ESTACIONAMENTOS E/OU GARAGENS DE USO COLETIVO, EDIFICAÇÕES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, OFICINAS E OUTROS SIMILARES".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° - Os rebaixos de meio-fio devem atender as seguintes exigências:

I - Ter comprimento máximo não superior a 50% da testada do lote, limitado a 7,50m;

II -Nos casos em que for adotado o uso de mais de um rebaixo de meio-fio, e o somatório de seus comprimentos exceder a 7,50m, deverá ser adotado um refúgio central de no mínimo 2,00m, quando no mesmo lote;

III - Os rebaixos de meio-fio deverão ter rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência física, de acordo com Normas ABNT.

§ 1º - Entende-se por rebaixo de meio-fio o rebaixo da guia (meio-fio) ao nível da via, para permitir o acesso de veículos a lotes, podendo, em determinados casos, estes rebaixos serem substituídos por rampas.

§ 2º - Entende-se por refúgio central, parte da guia (meio-fio) da calçada localizado entre rebaixos de meio-fio, e que não está rebaixado.

§ 3º - Os rebaixos de meio-fio deverão constar no projeto arquitetônico quando de seu encaminhamento para aprovação, devidamente dimensionados, podendo a posição e o número de acessos ser estabelecido, para cada caso, pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 2° - A identificação das entradas e saídas de estacionamentos ., far-se-á:

I - Em vias urbanas:

a) Edificações para abastecimento de veículos:

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: prefdi@pro.via-rs.com.br

I - as entradas e saídas deverão ter identificação física, com rebaixamento do meio-fio;

II - nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela;

III - as entradas e saídas serão obrigatoriamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

b) Oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo ou similares:

I - as entradas e saídas, além do rebaixamento do meio-fio da calçada, deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro;

II - Nas vias rurais:

a) Deverá estar em conformidade com as normas de acesso elaboradas pelo órgão executivo rodoviário ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

Art. 3° - As edificações para abastecimento de veículos, oficinas e/ou garagens de uso coletivo instaladas em esquinas de vias urbanas, a calçada será mantida inalterada até a uma distância mínima de 10,00m para cada lado, contados a partir do vértice do encontro dos alinhamentos, podendo ser estabelecido à posição e número por ocasião da aprovação do projeto.

Art. 4° - Os terrenos localizados em esquinas deverão proceder ao rebaixo de meio-fio para acesso de portadores de deficiência física, não podendo ter inclinação maior que 8%, revestido com piso antiderrapante, e com medidas de acordo com projeto em anexo.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE AGOSTO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: prefdi@pro.via-rs.com.br